



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 18.708, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Prorroga a vigência da quarentena de que trata o Decreto nº 18.230/2020 e suas alterações e as medidas da FASE DE TRANSIÇÃO do Plano São Paulo, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto nº 18.676/2021 e suas alterações e revoga o Decreto nº 18.696/2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que através da Atualização do Plano São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo estendeu o período de quarentena decretado até o dia 23 de maio de 2021, mantendo todo o Estado na FASE DE TRANSIÇÃO do Plano para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, que permite o retorno gradativo das atividades comerciais e de serviço,

CONSIDERANDO que as determinações municipais baixadas para a FASE DE TRANSIÇÃO constam do Decreto nº 18.676, de 16 de abril de 2021, alterado pelo Decreto nº 18.686, de 23 de abril de 2021,

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 23 de maio de 2021, o prazo da quarentena previsto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 18.230, de 23 de março de 2020 e suas alterações.

Art. 2º Nos termos do Plano São Paulo ficam prorrogadas as determinações constantes do Decreto nº 18.676, de 16 de abril de 2021, alterado pelo Decreto nº 18.686, de 23 de abril de 2021, ficando estabelecido que as atividades não essenciais autorizadas a funcionar presencialmente poderão fazê-lo no horário entre 06hs e 21hs, com a capacidade de seus estabelecimentos limitada a 30% (trinta por cento).

Art. 3º O inciso III do art. 3º, do Decreto nº 18.676, de 16 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

III – determinação de retorno das atividades presenciais para 100% (cem por cento) dos servidores e estagiários, com exceção daqueles servidores com condições de risco, os quais deverão executar trabalhos em casa ou em regime de teletrabalho, cabendo sua organização ao Secretário ou Gestor de cada órgão ou unidade;” (NR)

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III, IV e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 5º Fica expressamente revogado o Decreto nº 18.696, de 30 de abril de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 08 de maio de 2021.

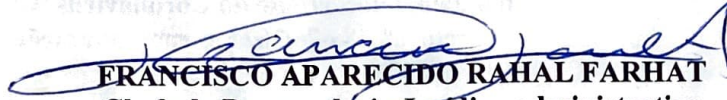
Prefeitura do Município de Piracicaba, em 07 de maio de 2021.


LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



FÁBIO FERREIRA DE MOURA
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa